



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 224/11:

Estabelece o mecanismo de coordenação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 529/11:

Exonera João Carlos da Silva do cargo de inspector geral do Gabinete de Inspeção.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 530/11:

Exonera Manuel José Adão das funções de motorista de ligeiros de 2.ª classe da residência do Vice-Ministro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 224/11

de 11 de Agosto

A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação visa a edificação de uma sociedade de conhecimento, através da inserção da ciência, tecnologia e inovação na estratégia de desenvolvimento do País, para que se transforme em factor determinante no combate à pobreza e melhoria de vida do cidadão;

Havendo a necessidade de se estabelecer os princípios, as regras e as modalidades de coordenação das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no País, com vista a incrementar, promover, incentivar, acompanhar e avaliar as actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto, Âmbito e Princípios

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

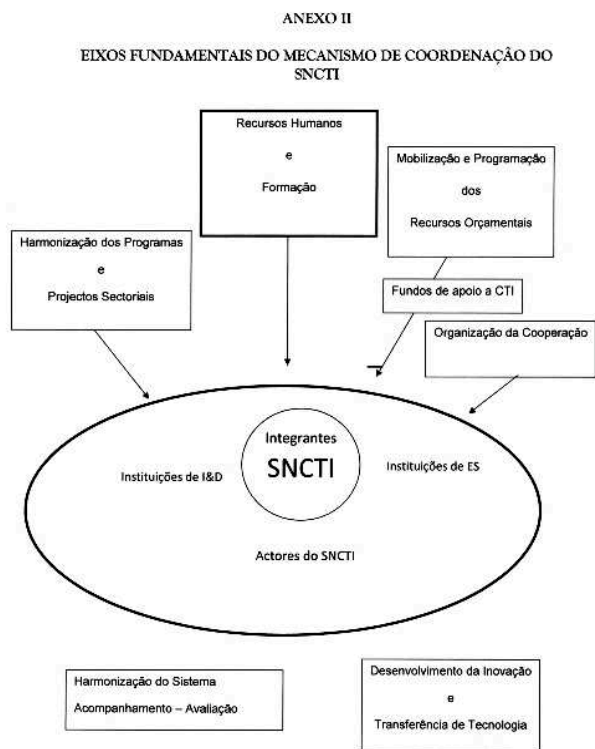
(Objecto)

O presente diploma estabelece o mecanismo de coordenação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante designado como «Mecanismo de Coordenação» que visa definir os princípios e regras de coordenação das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDI) no País, com vista ao incremento, promoção, incentivo, acompanhamento e avaliação das actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O mecanismo de coordenação aplica-se às Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDI) e aos actores intervenientes da ciência, tecnologia e inovação, tanto públicos como privados, que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 529/11
de 11 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 69/10, de 19 de Maio, determino:

João Carlos da Silva — exonerado do cargo de inspector geral do Gabinete de Inspeção, dando por finda a comissão de que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/10, de 25 de Junho, da Ministra do Comércio.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2011.

A Ministra, *Maria Idalina de Oliveira Valente*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 530/11
de 11 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do estatuto orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/10, de 2 de Agosto, determino:

Manuel José Adão — exonerado das funções de motorista de ligeiros de 2.ª classe da residência do Vice-Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação para as Telecomunicações, cargo para o qual havia sido nomeado, nos termos do Despacho n.º 34/11, de 27 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.